



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 749, 31 DE AGOSTO DE 2016.

EMENTA: “DECLARA COMO EXPANSÃO URBANA A ÁREA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do **MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL**, Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe, autorizado a expandir a área urbana do Município, especificamente no Lote Rural Denominado **Fazenda Bela Vista**, antiga Fazenda Santa Fernanda, matriculada sob nº 503 no Registro de Imóveis de Passo de Camaragibe, neste Município, com uma área total de 29,6 hectares e 296.810.28 m², inscrito no CCIR (INCRA) sob nº 245.054.001.031-8, com os seguintes limites e confrontações; NORTE, com a Fazenda Santa Quitéria, pertencentes ao Senhor Jairo Fernandes de Melo, pelo SUL, com a estrada de rodagem que liga o Passo de Camaragibe a São Miguel dos Milagres, e Fazenda Ilha Vitória, Pertencentes ao Senhor Jairo Fernandes de Melo, pelo OESTE, com uma área de terra pertencente ao PROCANOR.

Parágrafo único. A área descrita no interior mede 296.810.28 m² e se inicia no marco denominado ponto 0=PP, às margens da Rodovia AL 101 Norte, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD69, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 229835.257 m e N= 8973837.865m; Daí segue com o azimute de 339°55’46” e a distância de 6.91 m até o ponto ponto 1 (E=229833.181 m e N=8973844.455 m); Daí segue com o azimute de 66°00’12” e a distancia de 11.53m até o ponto ponto 2 (E=229843.912m e N=8973848.663m); Daí segue confrontando com a área remanescente da Fazenda Bela Vista com o azimute de 61°30’26” e a distância de 261.26m até o ponto ponto 3 (E=230078.912m e N =8973962.818M); Daí segue o Azimute de 38°50’53” e a distância de 236.34m até o ponto ponto 4 (E=230235.302m e N=8974140.009m); Daí segue com o azimute de 35°30’38” e a distância de 10.05m até o ponto ponto 5 (E=230238.215m e N=8974149.365m), Daí segue com o azimute 350°56’04” e a distância de 25.68m até o ponto ponto 6 (E=230226.783m e N=8974171.663m); Daí segue com o azimute de 353°48’26” e a distância de 15.03m até o ponto ponto 7 (E=230231.481m e N=8974186.124m); Daí segue com o azimute de 37°15’46” e a Distância de 38.26m até o ponto 8 (E=230256.504m e N=8974215.060m); Daí segue o azimute de 326°50’20” e a distância de 250.07m até o ponto ponto 9 (E=230129.294m e N=8974430.358m); Daí segue o azimute de 225°12’11” e a distância de 28.54m até o ponto ponto 10 (E=230108.152m e N=8974411.179m); Daí segue com o azimute de 233°48’19” e a distância de 39.14m até o ponto ponto 11 (E=230075.854m e N=8974389.068m); Daí segue com o azimute de 203°08’46” e a distância de 45.36m até o ponto ponto 12 (E=230056.161m e N=8974348.204m); Daí segue com azimute de 288°44’09” e a distância de 70.09m até o ponto ponto 13 (E=229990-869m e N=8974373.867m); Daí segue com o azimute de 314°07’27” e a distância de 17.10m até o ponto ponto 14 (E=229979.146m e N=8974386.130m); Daí segue com o azimute de 344°35’37” e a distância de 57.34m até o ponto ponto 15 (E229966.422m e N=8974442.037m) Daí segue o azimute de 319°32’03” e a distância de 48.34m até o ponto ponto 16 (E=229936.740m e N=8974480.191m); Daí segue com o azimute de 41°21’05” e a



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

GABINETE DA PREFEITA

distância de 125.29m até o ponto ponto 17 (E=230023.672m e N=8974570.416m); Daí segue com o azimute de 41°35'10" e a distância de 28.88m até o ponto ponto 18 (E=230046.428m e N=8974588.033m,) Daí segue com o azimute 45°41'04" e a distância de 3.82m até o ponto ponto 19 (E=230048.282m e N =8974591.263m); Daí segue com o azimute de 01°04'11" e a distância de 3.82m até o ponto ponto 20 (E=230047.333m e N=8974594.864m); Daí segue com o azimute 236°53'40" e a distância de 13.43m até o ponto ponto 21 (E= 230040.512m e N=8974606.434m); Daí segue com o azimute de 330°05'30" e a distância de 2.97m até o ponto ponto 22 (E=230039.151m e N=8974609.068m); Daí segue com o azimute de 327°31'23" e a distância de 27.11m até o ponto ponto 23 (E=230033.928m e N=8974635.186m); Daí segue com o azimute de 09°06'13" e a distância de 81.07m até o ponto ponto 24 (E=230050.352m e N=8974714.579m); Daí segue com o azimute de 52°58'22" e a distância de 215.96m até o ponto ponto 25 (E=230228.448m e N=8974836.721m); Daí segue com o azimute 52°59'12" e a distância de 10.30m até o ponto ponto 26 (E=230236.939m e N=8974842.545m); Daí segue com o azimute 122°21'31" e a distância de 184.62m até o ponto ponto 27 (E=230388.279m e N=8974736.802m); Daí segue com o azimute 105°36'46" e a distância de 198.64 até o ponto ponto 28 (E=230577.003m e N=8974674.825m); Daí segue com o azimute 120°23'42" e a distância de 38.60m até o ponto ponto 29(E=230609.387m e N=8974653.812m); Daí segue com o azimute 145°37'30" e a distância de 91.69m até o ponto ponto 30 (E=230658.438m e N=8974576.340m); Daí segue com o azimute 154°48'44" e a distância de 44.25m até o ponto ponto 31(E=230675.447m e N=8974535.486m); Daí segue com o azimute 202°15'06" e a distância de 51.47m até o ponto ponto 32 (E=230653.826m e N=8974488.780m); Daí segue com o azimute 176°42'58" e a distância de 68.51m até o ponto ponto 33(E=230654.612m e N=8974420.264m); Daí segue com o azimute 196°26'10" e a distância de 40.57m até o ponto ponto 34 (E=230641.198m e N=8974381.972m); Daí segue como azimute 229°26'03" e a distância de 22.21m até o ponto ponto 35 (E=230623.695m e N=8974368.306m); Daí segue com o azimute 138°08'52" e a distância de 10.04m até o ponto ponto 36 (E=230630.047m e N=8974360.537m); Daí segue com o azimute 180°31'58" e a distância de 59.25m até o ponto ponto 37(E=230628.826m e N=8974301.379m); Daí segue com o azimute 250°02'41" e a distância de 19.30m até o ponto ponto 38 (E=230608.356m e N=8974295.789m); Daí segue confrontando com a fazenda Santa Quitéria com o azimute de 219°28'19" e a distância de 17.50m até o ponto ponto 39 (E=230596.633m e N=8974282.795m); Daí segue com o azimute 230°34'09" e a distância de 17.89m até o ponto ponto 40 (E=230581.114m e N=8974273.890m); Daí segue com o azimute 248°56'26" e a distância de 22.31m até o ponto ponto 41 (E=230559.953m e N=8974266.820m); Daí segue com o azimute 277°01'25" e a distância de 14.05m até o ponto ponto42 (E=230546.100m e N=8974269.165m); Daí segue com o azimute 272°37'05" e a distância de 19.85m até o ponto ponto 43 (E=230526.332m e N=8974270.964m); Daí segue com o azimute 289°15'56" e a distância de 51.49m até o ponto ponto 44 (E=230478.537m e N=8974290.129m); Daí segue com o azimute 249°19'49" e a distância de 70.16m até o ponto ponto 45 (E=230411.927m e N=8974268.097m); Daí segue com o azimute 233°20'39" e a distância de 24.10m até o ponto ponto 46 (E=230391.969m e N=8974254.598m); Daí segue com o azimute 236°06'43" e a distância de 29.26m até o ponto ponto 47 (E=230366.968m e N=8974239.395m); Daí segue com o azimute 229°43'51" e a distância de 95.80m até o ponto ponto 48 (E=230291.979m e N=8974179.784m); Daí segue com o azimute 225°16'38" e a distância de 65.24m até o ponto ponto49 (E=230243.601m e N=8974136.012m); Daí segue com o azimute 214°56'12" e a distância de 71.47m até o ponto ponto 50 (E=230200.072m e N=8974179.784m); Daí segue com o azimute 216°49'22" e a distância de 115.25m até



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

ponto ponto 51 (E=230126.921m e N=8973990.292m); Daí segue com o azimute 232°47'15" e a distância de 40.57m até o ponto ponto 52 (E=230093.539m e N=8973282.795m); Daí segue com o azimute 230°34'09" e a distância de 17.89m até o ponto ponto53 (E=23082.795m e N=8973958.536m); Daí segue com o azimute 232°17'11" e a distância de 19.96m até o ponto ponto 54(E=230066.477m e N=8973947.034m); Daí segue com o azimute 242°06'28" e a distância de 244.14m até o ponto ponto55 (E=229845.860m e N=8973842.492m); Daí segue com o azimute 243°50'30" e a distância de 11.57m até o ponto ponto 0=PP; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área.

Art. 2º Fica aprovada a expansão urbana, especificamente no trecho pretendido descrito no artigo anterior para fazer parte integral do perímetro urbano deste município, uma vez que atende aos dispositivos legais, especialmente ao comando dos artigos 182 e 183 da Carta Magna.

Parágrafo Único. Fica autorizada a expedição de ofícios e quaisquer outros documentos para comunicar o Cartório de Registros de Imóveis e o INCRA sobre a descaracterização da área terras objeto desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo de Camaragibe/AL, 31 de agosto de 2016.

MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE

Prefeita

Município de Passo de Camaragibe/AL

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Declaro, para os fins de validade e eficácia legislativa, que a Lei Municipal nº 749, de 29 de agosto de 2016, foi devidamente publicada no Mural da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, bem como no Portal da Transparência do Município, no endereço www.passodecamaragibe.al.gov.br, em 31/8/2016.

Passo de Camaragibe/AL, 31 de agosto de 2016.

JACKSON JONATHAS CAMPOS DA SILVA

Secretário de Administração e Planejamento

Município de Passo de Camaragibe